



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

(Processo Administrativo de Dispensa n.º 011/2024)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90.011/2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2024
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.005

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS
TEAMVIEWER CORPORATE, POR SUBSCRIÇÃO
E ADDON CHANNEL, PARA USO DE SOFTWARE
DE ACESSO REMOTO, COM SUPORTE TÉCNICO,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL
DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS –
CONFERE E A EMPRESA CGK SISTEMAS DE
INFORMAÇÃO LTDA.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE,

Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - 14º andar, salas 1401 a 1406, Brasília - DF, CEP 70070-120, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior,**

[REDACTED] registrado no Core-PE sob nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.421.511/0001-32, sediada na Avenida Carlos Gomes, nº 281, Conjunto 504 – Bairro Auxiliadora, Porto Alegre – RS, CEP: 90.480-003, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **José Carlos Zanetti da Silva,** [REDACTED]

[REDACTED] portador da identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 11/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90011/2024, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de licença TEAMVIEWER CORPORATE e da funcionalidade ADDON CHANNEL, por subscrição, para uso de software de Acesso Remoto, com suporte técnico, por um período de 05 (cinco) anos, prorrogáveis, por mais 05 (cinco) anos de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência.

1.2. Grupo 1 – É composto pelos seguintes itens:

	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
GRUPO 1	1	Contratação da licença Team Viewer por 12 (doze) meses	27502	01	R\$ 5.978,00	R\$ 5.978,00
	2	Contratação da funcionalidade Addon Channel por 12 (doze) meses	27502	03	R\$ 1.973,00	R\$ 5.919,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 5 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, a critério da autoridade competente e comprovada a vantajosidade da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do objeto constante na Cláusula Primeira deste Contrato será de R\$ 11.897,00 (onze mil, oitocentos e noventa e sete reais), por doze meses, a ser pago em parcela única.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por meio da rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento referente ao valor ANUAL após 10 (dez) dias úteis do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2. As demais condições de pagamento encontram-se definidas no Aviso de Contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Aviso de Contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Aviso de Contratação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Aviso de Contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto, na forma disposta nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 25 de JUNHO de 2024.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

JOSE CARLOS ZANETTI
DA SILVA

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS ZANETTI DA SILVA
Dados: 2024.07.26 11:42:09 -03'00'

CGK SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

José Carlos Zanetti da Silva
Socio Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME:

Luiz Ricardo da Silva

CPF nº

NOME:

João Carlos da Silva

CPF nº